

EMENTA: ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DE NÚMERO DE REGISTRO EM CASOS DE OPORTUNIDADES DE EMPREGO EM CARGO PÚBLICO OU PRIVADO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO – CRESS/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Resoluções CFESS 582/2010, 588/2010 e 764/2016 além de Resolução CRESS/RS 023/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do tema no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social, CRESS 10ª Região;

Resolve:

Art. 1º. - Regulamentar a obrigatoriedade de apresentação de meios comprobatórios de imediata inserção do profissional no mercado de trabalho, tanto para cargo privado quanto público ou da necessidade expressa de número de registro junto ao CRESS/RS para a participação/habilitação em processos seletivos.

Art. 2º - Caso os meios comprobatórios utilizados pelo profissional atendam aos requisitos desta Resolução, será emitido o número de registro pela Secretaria do CRESS/RS. Essa emissão se dará no mesmo dia de recebimento do documento na sede, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único: Para as solicitações recebidas nas Seccionais, o número de registro poderá ser emitido mediante formalização da solicitação por e-mail pelo/a funcionário/a responsável, atestando que a documentação encontra-se completa.

Art. 3º - O número de registro será fornecido ao/a profissional através de Certificado de Regularidade. O documento supracitado poderá ser retirado na sede do CRESS/RS ou enviado por e-mail, quando solicitado. Os documentos de identificação profissional serão emitidos dentro do prazo regulamentado na Resolução CRESS/RS 023/2011.



Art. 4º - Para os casos de investidura em concurso público ou vaga de emprego é necessário que o documento comprobatório seja o original e contenha os seguintes dados do empregador: carimbo com CNPJ e/ou papel timbrado, informações de contato, e assinatura do responsável.

Art. 5º - Para os casos de participação ou habilitação em processos seletivos, deverá ser apresentado o edital ou declaração da oferta de vaga onde se exija o número de registro junto ao CRESS/RS. Além da documentação que comprove tal obrigatoriedade, deverá fazer uma declaração de próprio punho onde afirme que está ciente, bem como da veracidade das informações.

Art. 6º - Caso o profissional tenha sido selecionado em processo público, o mesmo deverá apresentar Portaria ou Edital de Nomeação publicado em Diário Oficial ou documento timbrado do órgão constando as mesmas exigências constantes nos artigo 4º.

Art. 7º - Caso a aprovação seja em processo de residência, o CRESS aceitará, para fins de comprovação, o edital onde conste a aprovação e classificação do candidato.

Art. 8º - Os demais casos não citados na presente Resolução serão encaminhados para análise da Comissão de Registros.

Art. 9º - Os efeitos advindos dessa resolução serão retroativos, a contar do dia 23 de Março de 2018, quando foi realizada reunião de Conselho Pleno no CRESS 10ª Região.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de Maio de 2018.



Agnaldo Engel Knevez

AS nº 8774 – CRESS 10ª Região

Presidente